



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COHAB COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

Processo SEI nº 5070.01.0001223/2022-81

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

1. PREÂMBULO/INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

2. INFORMAÇÕES GERAIS

3. ANEXOS

I – VALOR REFERÊNCIA / PLANOS E PROCEDIMENTOS DA COHAB MINAS

II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A EMISSÃO DO CRC-COHAB MINAS, EXIGIDO PARA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO

III – MODELO – CARTA PROPOSTA

IV – MODELO – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO OBJETO DA LICITAÇÃO

V - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº - 001/2023

1- PREÂMBULO/INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

JUSTIFICATIVA

A contratação tem por objetivo fornecer aos funcionários e aos seus dependentes os meios necessários para a garantia da higidez de sua saúde, contribuindo para o bem-estar dos trabalhadores, com reflexos positivos na eficiência e na eficácia dos serviços prestados por esta instituição, através da prestação de serviço de plano de assistência à saúde.

Os benefícios advindos da presente contratação dizem respeito à excelência da saúde física e psicológica dos funcionários, os quais serão empregados em condições plenas de saúde nas atividades desenvolvidas na Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais.

Ademais, a Cia já paga parte do valor do plano de saúde dos seus empregados há mais de 20 (vinte) anos, inclusive a Decisão nº 149/2013, no seu artigo 169 prevê a alteração de reajuste desse subsídio no mesmo percentual de alteração das faixas etárias. Portanto, a exclusão desse benefício contraria o artigo 468 da CLT.

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

Os dados contidos no Termo de Referência foram transcritos neste Edital.

Pregoeira: VALÉRIA GONÇALVES DE MELO

Apoio: VIVIANE MENDES OLIVEIRA, ADENILSON DIAS, CLÓVIS DE PAULA PUPO NOGUEIRA e OTHON PEREIRA MELLO (Portaria nº 2852, de 27 de abril de 2022).

Comissão Técnica de Apoio: VANÍ APARECIDA GUIMARÃES, VIVIANE MENDES OLIVEIRA e OTHON PEREIRA MELLO ((Portaria nº 2914, de 27 de janeiro de 2023).

A - OBJETO

A.1 - A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab Minas, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - 14º andar – Prédio Gerais – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO** sob a forma de percentual de desconto linear, no modo de disputa **ABERTO** destinada à contratação de empresa operadora de plano de assistência à saúde destinado aos empregados, Presidente e Diretores da Cohab Minas, na condição de titulares e seus associados dependentes, com cobertura eletiva em todo o Estado de Minas Gerais e caráter emergencial em todo território nacional, devendo os serviços serem prestados em conformidade com a Lei. 9.656/1998 e as regulamentações complementares expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais normas pertinentes, conforme especificações constantes deste Edital e seu **Anexo I**.

B – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

B.1 – O Plano de assistência contratado compreenderá:

B.1.1 - Prevenção de doença;

B.1.2 - Recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, por 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo assistência médico hospitalar e obstétrico, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento;

B.1.3 - Transporte e remoção aéreo compulsória;

B.1.4 - Transporte terrestre nos casos previstos nas normas pertinentes;

B.1.5 - Assistência odontológica opcional;

B.1.6 - Elaboração e execução de programas de prevenção às doenças e educação à saúde.

B.2 – TIPO DE CONTRATAÇÃO

B.1 – O prestador do serviço objeto deste Edital deverá apresentar proposta que atenda as seguintes modalidades: plano com coparticipação e plano sem coparticipação, nas consultas, exames, terapias, procedimentos e internações hospitalares nas acomodações apartamento e enfermaria, e serviço de transporte e remoção.

B.3 – DOS USUÁRIOS

B.3.1 – A quantidade total de usuários da Cohab Minas é de aproximadamente 400 (quatrocentos), incluindo os titulares e dependentes, variando de acordo com as inclusões e exclusões ocorridas no mês.

B.3.2 - O usuário poderá incluir como associado dependente, com grau de parentesco ou afinidade e dependência econômica, pais, filhos, enteados, cônjuge, companheiro (a).

B.4 – DO PLANO

B.4.1 – O prestador do serviço objeto deste Edital deverá oferecer as seguintes opções de planos:

B.4.1 – HOSPITAIS: opções de acomodação em enfermaria ou apartamento;

B.4.2 – COM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO ASSOCIADO: plano pelo qual o associado responsabiliza-se pelo pagamento percentual, calculado sobre o valor do procedimento (consultas, exames, terapias, procedimentos médicos, internações hospitalares e serviço aéreo);

B.4.3 – SEM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO ASSOCIADO: plano pelo qual o associado possui 100% de isenção de pagamento nas coberturas oferecidas;

B.5 – COBERTURA: O plano de saúde deverá cobrir o Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde editado pela ANS RN 488/2022, obedecidos os limites, prazos de carência e condições impostas na referida Resolução, bem como aqueles acrescentados por normas ou legislação posterior, os quais serão prestados em consultórios dos médicos credenciados, em hospitais, ambulatórios e laboratórios, dentro da rede própria contratada e/ou credenciada pela contratada.

B.5.1 - Estão excluídos da cobertura todos os procedimentos que não constam no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS.

B.6 - O Plano de Saúde deverá possuir como credenciados hospitais acreditados com excelência pela ONA (Organização Nacional de Acreditação), em regime de internação eletiva, com pelo menos 12 (doze) especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, através da rede de atendimento própria, credenciada, contratada, cooperada ou referenciada.

B.6.1 - Os hospitais deverão oferecer internação com obstetrícia e o plano deverá oferecer a opção para internação em apartamento individual com banheiro e plano enfermaria.

B.7 – COBERTURA A ÓRTESES E PRÓTESES

B.7.1 - O plano deverá oferecer cobertura a órteses e próteses conforme definidos pela ANS.

a) Cobertura Ambulatorial: compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, dentro dos recursos próprios ou contratados, definidos e listados no rol de procedimentos editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

b) Cobertura Hospitalar: compreende a internação clínica, inclusive psiquiátrica ou cirúrgica, dentro dos recursos próprios ou contratados, definidos e listados no rol de procedimentos editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

c) Cobertura de Obstetrícia: a cobertura obstétrica compreende toda a cobertura dos procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto, dentro dos recursos próprios ou contratados, definidos e listados no rol de procedimentos editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

B.8 - Capilaridade de atendimento no interior de Minas Gerais: Deverá possuir, obrigatoriamente, ampla rede credenciada de estabelecimentos no Estado de Minas Gerais para atendimento de nossos empregados,

tanto nas modalidades apartamento quanto enfermaria, visando à segurança dos nossos empregados e seus dependentes no escritório de representação da Cohab Minas e aos empregados que viajam para prestar serviços nas diversas cidades do Estado de Minas Gerais.

B.9 - A operadora de plano de saúde assegurará o reembolso, nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas, pelo titular ou dependente, com assistência à saúde, nos casos de urgência ou emergência, dentro do território nacional, quando não for, comprovadamente, possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados.

B.10 – TRANSPORTE AÉREO

B.10.1 - O prestador do serviço objeto deste Edital deverá oferecer a remoção em todo o território nacional, por meio de aeronaves devidamente equipadas que exijam cuidados médicos e intensivos com risco de vida, exclusivamente por indicação médica.

B.11 – EX-EMPREGADOS

B.11.1 – A empresa a ser contratada deverá contemplar contrato por adesão com cobrança individualizada para ex-empregados da Cohab Minas, que tiveram rescisão sem justa causa (com manutenção das mesmas condições de cobertura assistencial de que gozavam quando da vigência do contrato de trabalho, assumindo o pagamento integral da parcela anteriormente de responsabilidade da Cohab Minas), bem como seus dependentes, nos termos das normas e legislação pertinentes, em especial a Lei 9.656/1998 e RN 488/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

B.11.1.1 - A minuta do Contrato Espelho a que se refere o item B.11.1 poderá ser fornecida pela Operadora vencedora, podendo conter tabela diferenciada, sinistralidade calculada a parte e reajuste conforme RN 488/2022.

C – PLANO ODONTOLÓGICO

C.1 - O Plano Odontológico deverá compreender a cobertura de todos os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS para a segmentação odontológica, podendo a minuta do contrato ser ofertada pela operadora vencedora.

D – CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

D.1 – Os objetos deste Edital podem ser enquadrados como bens comuns, eis que pautados em especificações usuais de mercado e detentores de padrões objetivamente definidos neste Edital.

E - DO LOTE

E.2 – O serviço deve ser contratado e executado em lote único, pois a sua divisão em parcelas traria prejuízo em relação à natureza da prestação de serviço. Além disso, a divisão do item em lotes não é economicamente viável.

F – DO MODO DE DISPUTA

F.1 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

G – MODALIDADE E FORMA DA LICITAÇÃO

G.1 - A LICITAÇÃO para fins de aquisição de bens será realizada na modalidade PREGÃO e na forma eletrônica.

H -REGIME DE EXECUÇÃO

H.1 - A contratação dos serviços descritos neste Edital deverá seguir o regime por preço global anual, com o pagamento dos serviços previamente definidos neste documento, conforme discriminado nas planilhas da Cohab Minas constantes no **Anexo I** deste Edital.

I – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

I.1 - Será considerada vencedora desta licitação a proposta que, atendidas as condições dispostas neste Edital, ofertar **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR**, sobre os valores contidos nas planilhas da Cohab Minas constantes no **Anexo I** deste Edital.

J – PREÇO ESTIMADO

J.1 – Os valores estimados da contratação estão apresentados no **Anexo I** deste Edital.

J.2 - O valor total mensal estimado da contratação do objeto deste Edital é de **R\$ 177.656,95,00** (cento e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos) e o anual estimado é de **R\$ 2.131.883,40** (dois milhões, cento e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

J.3 - O licitante deverá incluir no preço proposto todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste edital, tais como, tributos, mão de obra, deslocamentos, remessa de cartões, encargos sociais, materiais, equipamento, cartões de abastecimento, implantação/manutenção de sistema informatizado nos termos deste Edital, enfim, todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

J.4 - A adesão ao plano odontológico terá um custo unitário de **R\$ 20,50** (vinte reais e cinquenta centavos), aproximadamente, conforme apresentado no **Anexo I** deste Edital.

J.4.1 - Atualmente, 54 (cinquenta) empregados têm o plano odontológico, totalizando o valor de **R\$ 1.107,00** (hum mil cento e sete reais).

J.4.1.1 – A quantidade de empregados descrita no **item J.4.1** pode ser alterada conforme as adesões.

L – RECURSO PARA PAGAMENTO

L.1 - O pagamento referente ao objeto deste Edital será satisfeito por recursos da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas, ora CONTRATANTE.

M - MATRIZ DE RISCO

M.1 - A empresa licitante deverá cumprir rigorosamente a legislação e normas trabalhistas aplicáveis, bem como fornecer instrumentos coletivos do trabalho aos seus empregados, comprometendo-se a seguir a sua utilização.

M.2 - À empresa licitante cabe a responsabilidade pela adequação dos serviços caso seja detectado a qualquer momento, erros e falhas, descumprimento às normas e legislações vigentes.

M.3 - Acontecimentos relativos à álea ordinária ou empresarial, risco que todo empresário corre, como resultado da própria flutuação do mercado serão de inteira responsabilidade da empresa licitante.

M.4 - Alterações de preços (acréscimos), porventura ocorridos nas despesas diretas e/ou indiretas incidentes na execução do objeto deste contratado, ainda que transcorra o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da empresa licitante, tendo em vista tratar-se de contratação por empreitada por preço global.

M.5 - A empresa licitante assumirá responsabilidade civil por quaisquer danos causados à Cohab Minas e a terceiros relativos à execução do contrato.

M.6 - O pedido de revisão do valor contratual para despesas decorrentes de caso fortuito ou de força

maior, dependerá de análise e aceitação da Cohab Minas.

M.7 - Os meios de prova de ocorrência de força maior ou caso fortuito serão aqueles declarados por entidades públicas ou órgãos governamentais, ou constantes de publicação ou notícia no qual esteja confirmada a declaração de força maior ou caso fortuito por meios disponíveis, tais como jornal, revista ou em certificado emitido por uma companhia de seguro.

M.8 - Caso a Cohab Minas seja compelida a assumir judicialmente encargos trabalhistas, será considerado como falha contratual, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas, inclusive com pena de impedimento de participar e contratar com a Cohab Minas, bem como as medidas cabíveis para efetivação do regresso pela Companhia em face empresa licitante, ainda retenção e/ou desconto de créditos em nome da contratada e/ou desconto da garantia contratual.

N – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

N.1 - A prestação do serviço objeto deste Edital deverá iniciar a partir de 01 de fevereiro de 2023.

N.2 – O local de entrega dos cartões de identificação individual será na Cohab Minas, Gerência de Gestão - Recursos Humanos, localizada no 14º andar, Prédio Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP 31.630-901.

N.3 – A forma de entrega dos cartões de identificação individual será pessoalmente no endereço e local informado no **item N.2** até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

O - AMOSTRA

O.1 - Não se aplica

P – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

P.1 – Não se aplica

Q - FORMA DE PAGAMENTO

Q.1 - O pagamento referente aos planos de ASSISTÊNCIA MÉDICA COM E SEM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO ASSOCIADO, será efetuado no último dia de cada mês, sendo condicionada à apresentação pela contratada de Nota Fiscal/Fatura emitida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data prevista para o pagamento, para que o setor competente da Cohab Minas efetue a conferência do serviço prestado e posteriormente autorize sua realização em tempo hábil.

Q.2 - Em relação aos pagamentos referentes aos valores dos procedimentos do plano de Coparticipação, este será efetuado no dia 15 (quinze) do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal/Fatura e após atestado, pelo setor competente da Cohab Minas, a regular prestação dos serviços.

Q.3 – Conforme descrito no **item B.11.1** do Edital, a cobrança para ex-empregados deverá ser feita de forma individualizada e diretamente a eles, que assumirão o pagamento integral da parcela correspondente ao contrato firmado com a empresa.

Q.3.1 – O risco e o dever de cobrança são da Contratada.

R - GARANTIA CONTRATUAL

R.1 - Não será exigida garantia de execução para este o objeto deste Edital.

S - VISTORIA TÉCNICA

S.1 A realização de visita técnica não se aplica ao objeto desta contratação.

T – DO REGIME LEGAL

T.1 - Esta licitação reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 48.012/2020, e Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas e, de forma subsidiária as disposições constantes na Lei Federal nº 13.303/2016, como também pelas condições estabelecidas neste edital e demais normas pertinentes.

T.1.1 - O Regulamento de Licitação e Contratos da Cohab Minas encontra-se disponível em www.cohab.mg.gov.br – links: Licitações e Contratos – Regulamento de Licitações e Contratos.

T.2 - BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP serão assegurados os benefícios concedidos pelos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme abaixo:

T.2.1 - OS BENEFÍCIOS PRECEITUADOS PELA LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006 ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SOMENTE SERÃO CONCEDIDOS SE O LICITANTE ESTIVER INSCRITO NO CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – GAGEF, CUJO PORTE SEJA ME OU EPP.

T.2.2 - Confirmado o porte do licitante no CAGEF/MG como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá o licitante obter os benefícios preceituados pela LC nº 123/2006.

U - PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE

U.1 - Poderá participar do certame qualquer pessoa jurídica do ramo de atividades pertinente ao objeto deste Edital, desde que atenda a todas as condições dispostas no instrumento convocatório – INFORMAÇÕES GERAIS.

U.2 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL EMITIDO PELO COHAB MINAS – CRC Cohab Minas

U.2.1 - O licitante apresentará o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Cohab Minas – CRC Cohab Minas, que substitui toda a documentação relacionada no **Anexo II** deste Edital, devendo o CRC Cohab Minas e os documentos que o compõem (relacionados no **Anexo II** deste Edital) estar com prazo de validade em vigor, bem como contenha, capacidade técnica, conforme abaixo:

U.2.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

U.2.2.1 - A capacidade técnica do licitante deverá ser apurada na fase de habilitação, por meio de:

U.2.2.2 – A empresa deverá estar de acordo com as Resoluções Normativas da ANS e o respectivo instrumento convocatório da Cohab Minas;

U.2.2.3 - A empresa participante do processo licitatório deverá comprovar, através do Relatório de Resultados divulgado pela ANS, que tenha obtido avaliação positiva no Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) em 2022, ano base 2021;

U.2.2.4 – Apresentação de atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE já executou com qualidade serviços com características similares e compatíveis com o objeto da Licitação.

U.2.2.4.1 - O atestado deverá conter a razão social do emitente, endereço completo, nome e telefone do gestor do contrato para as diligências que se fizerem necessárias. Não serão aceitas declarações da própria LICITANTE ou de empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

U.2.2.5 - Registro provisório ou definitivo de seus produtos junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

U.2.2.6 - Autorização definitiva de funcionamento perante a ANS, de acordo com o art. 4º, XXII, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2001, c/com a Resolução Normativa – RN nº 100, de 3 de junho de 2005;

U.2.2.7 - Declaração firmada pelo licitante de pleno atendimento ao objeto desta licitação, conforme

modelo constante no **Anexo IV** deste Edital;

U.2.2.8 - Capacidade de atendimento em, no mínimo, 20 (vinte) hospitais na rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, na Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, sendo pelo menos 3 (três) deles com Certificado de Acreditação da Organização Nacional de Acreditação – ONA, correspondente ao nível 3 – “Acreditado com excelência;

U.2.2.9 - Capacidade de atendimento em, no mínimo, 5 (cinco) hospitais de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada na RMBH, com mais de 100 (cem) leitos em cada hospital;

U.2.2.10 - Capacidade de atendimento de urgência e emergência, em pelo menos 5 (cinco) hospitais com CTI na Região Metropolitana de Belo Horizonte e com, no mínimo, as seguintes especialidades médicas: cirurgia geral, ortopedia e clínica médica;

U.2.2.11 - Capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 3 (três) hospitais com CTI pediátrico na Região Metropolitana de Belo Horizonte;

U.2.2.12 - Capacidade para realizar atendimento domiciliar às urgências médicas, 24 horas por dia, com remoção, se necessária, em ambulância dotada de CTI móvel, na Região Metropolitana de Belo Horizonte;

U.2.2.13 - Capacidade para realizar atendimento às urgências ginecológicas e obstétricas, 24 horas por dia, em, pelo menos, 3 (cinco) hospitais na Região Metropolitana de Belo Horizonte;

U.2.2.14 - Capacidade para realizar atendimento às urgências e emergências, oftalmológicas e neurológicas, em pelo menos 2 (dois) hospitais na Região Metropolitana de Belo Horizonte;

U.2.2.15 - Capacidade para realizar atendimento às urgências e emergências otorrinolaringológicas, em pelo menos 1 (um) hospital na Região Metropolitana de Belo Horizonte;

U.2.2.16 - Capacidade de atendimento com pelo menos 1.000 (mil) médicos credenciados na Região Metropolitana de Belo Horizonte, que ofereçam atendimento individualizado em consultório médico extra-hospitalar e equipado conforme sua especialidade;

U.2.2.17 - Prestar os serviços de transporte e remoção aéreo aos associados regularmente inscritos, continuamente, 24 (vinte e quatro) horas do dia, em toda situação que exija cuidados médicos imediatos e intensivos com risco de vida, por indicação médica e respeitando a legislação e normas em vigor pertinentes. O serviço será prestado com acompanhamento médico e os recursos materiais que se fizerem necessários, sem quaisquer ônus adicionais para os beneficiários (titular e dependentes);

U.2.2.18 - Servirá como diferencial a operadora que oferecer programas de incentivo, como clube de vantagens, que ofereçam descontos na aquisição de produtos e medicamentos.

U.5 – CAPACIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

U.5.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

U.5.2 - Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no **item U.5.1** deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

V - DATA/HORÁRIO E ENDEREÇO PARA ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA EMISSÃO OU ATUALIZAÇÃO DO CRC-COHAB MINAS

V.1 – Abaixo, data limite para entrega de documentos para emissão, atualização ou alteração de dados no Certificado de Registro Cadastral – CRC Cohab Minas:

DATA	HORÁRIO	E-MAIL / SEDE
Até 20/01/2023	Até às 16h	cpl@cohab.mg.gov.br ou Cohab Minas

W - DATA/HORÁRIO E ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENCAMINHAMENTO DA

HABILITAÇÃO E PROPOSTA / INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA

W.1 - Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, até a data/horário abaixo, ocasião em que se dará o início da sessão eletrônica:

DATA	HORÁRIO	SITE
Até 27/01/2023	Às 10h	www.compras.mg.gov.br

T.2 - A sessão transcorrerá conforme disposto nas Informações Gerais deste Edital, no **item 8.**

X - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

X.1 - O interessado que tenha dúvida na interpretação dos termos deste Edital poderá consultar a Comissão Permanente de Licitação da Cohab Minas, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data marcada nesse Edital (**item W.1**), da seguinte forma:

- por meio do endereço eletrônico cpl@cohab.mg.gov.br, com aviso de recebimento.
- no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – www.compras.mg.gov.br - Empresas Públicas – Procedimento das Estatais.

X.1.1 - Os esclarecimentos serão prestados no site da Cohab Minas - www.cohab.mg.gov.br – Links: Licitações e contratos – Licitações – Licitações em andamento – imóveis à venda - coluna Esclarecimentos, bem como no Portal de Compras - www.compras.mg.gov.br - Empresas Públicas – Procedimento das Estatais, caso o questionamento tenha sido feito nesse endereço eletrônico. Deverá, portanto, o proponente, ao formular sua proposta, consultar a existência de esclarecimentos já prestados pela Cohab Minas.

Z - EDITAL DE LICITAÇÃO

Z.1 - O Edital de Licitação e seus Anexos se encontram disponíveis no site: www.cohab.mg.gov.br, bem como em www.compras.mg.gov.br – Empresas Públicas - Procedimentos da Lei nº 13.303/2016 – processo **5071004000001/2023** (no Portal de Compras inserir o número do processo: **01** – em ano: 2023).

INFORMAÇÕES GERAIS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA COHAB MINAS 001/2023

1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 – Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividades seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF.

1.2 – É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

1.3 - Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437/2018 se dará da seguinte forma:

1.3.1 - microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido no incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

1.3.2 - agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

- 1.3.3 - produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 1.3.4 - microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 1.3.5 - sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

1.4 – IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO

- 1.4.1 - Estarão impedidos de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas condições dispostas no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas – arts. 14 e 15.
- 1.4.2 - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 1.4.3 - Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo a COHAB MINAS em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 1.4.4 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 aqueles que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.
- 1.4.5 - A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 1.4.6 - A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

2 - DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 - A COHAB MINAS manterá Registro Cadastral próprio, para efeitos de habilitação dos licitantes, por meio de emissão de Certificado de Registro Cadastral-Cohab Minas – CRC-Cohab Minas.
- 2.1.1 – Para inscrever-se no CRC Cohab Minas, deverá o licitante consultar as orientações contidas no site www.cohab.mg.gov.br - Links: Licitações e Contratos - Cadastre sua empresa, e apresentar à Comissão Permanente de Licitação da Cohab Minas, até a data/horário e local indicados no Preâmbulo/Informações Específicas - **item V.1**, a documentação necessária à sua inscrição, que se encontra relacionada no **Anexo II** deste Edital.
- 2.1.2 - No caso de apresentação do CRC – Cohab Minas deverá esse estar com data de validade em vigor e conter os documentos estabelecidos no **Anexo II** deste Edital, bem como satisfaça todas as condições previstas neste instrumento convocatório.
- 2.1.3 - A empresa já inscrita no CRC Cohab Minas, porém, que necessite atualizar a validade dos documentos ou alterar seus dados para atender às exigências contidas neste Edital, deverá apresentar, à Comissão Permanente de Licitação da Cohab Minas, até a data/horário e local indicados no Preâmbulo/Informações Específicas, **item V.1** deste Edital, os documentos necessários à alteração/atualização necessária.
- 2.1.4 - É responsabilidade do licitante manter seus dados atualizados no CRC –Cohab Minas.
- 2.1.5 - No caso de dúvidas acerca do cadastramento na COHAB MINAS poderá o interessado entrar em contato pelo endereço eletrônico cpl@cohab.mg.gov.br.
- 2.2 - Será aceita a apresentação do Certificado de Registro Cadastral emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – Sistema Integrado de Administração de Materiais – SIAD (Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF/MG), em substituição ao CRC-Cohab Minas, no entanto, o licitante deverá comprovar a Capacidade Técnica, nas condições contidas nos **itens U** e subitens, bem como documentos descritos no **Anexo II** deste Edital.
- 2.2.1 - CADASTROS GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CAGEF/MG:

2.2.1.1 - Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção Cadastro de Fornecedores, no prazo mínimo de **02 (dois) dias** úteis antes da data da sessão do Pregão (**item W.1**).

2.2.1.2 - Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

2.2.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.3.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.2.4 - O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos.

2.2.4.1 - O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade.

2.2.5 - Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 16:00h.

2.2.6 - O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – AGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

2.2.6.1 - Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no

Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

2.3 - Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo a COHAB MINAS em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3 - IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

3.1 - O Edital completo encontra-se disponível no site da COHAB MINAS na internet, no endereço eletrônico <https://www.cohab.mg.gov.br>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

3.2 - O interessado que tenha dúvida na interpretação dos termos deste Edital poderá também consultar a Comissão Permanente de Licitação da COHAB MINAS, por meio do endereço eletrônico cpl@cohab.mg.gov.br.

3.3 – Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública (**item W.1**), no sistema www.compras.mg.gov.br – na respectiva licitação – Esclarecimentos e Impugnações.

3.3.1 - Na contagem do prazo acima:

I - Exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis.

II - Só se iniciam e expiram os prazos em dias de expediente na COHAB MINAS.

3.3.2 - O pedido de esclarecimento ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras na página do pregão, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).

3.3.3 - Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimento, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.3.4 - Podem ser inseridos arquivos e anexos com informações e documentação pertinentes as solicitações. Após envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

3.3.5 - A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

3.3.6 - Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.

3.3.7 - O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de **02 (dois) dias** úteis contados do seu recebimento pela COHAB MINAS, em campo próprio no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais www.compras.mg.gov.br, além do site da COHAB MINAS www.cohab.mg.gov.br, para conhecimento de todos os interessados.

3.3.8 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.3.9 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.3.10 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de Licitação.

3.3.11 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

3.3.12 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelos mesmos instrumentos de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.3.13 - As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.3.14 - A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4 – DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPOSTA

4.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.compras.mg.gov.br, na opção “Pregão-consulta a pregões”, até a data e horário contidos no “Preâmbulo/Informações Específicas” deste Edital (**item W.1**), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1 - Os arquivos referentes à proposta comercial e à documentação de habilitação deverão ser anexados no sistema, por upload, separadamente em campos próprios.

4.1.1.1 - Os arquivos referentes à proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser assinados eletronicamente.

4.1.2 - As orientações para cadastro de proposta e envio dos documentos de habilitação encontram-se detalhadas no Manual Pregão Eletrônico - Decreto nº 48.012/2020 acessível pelo Portal de Compras.

4.2 - O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os licitantes assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação registrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes.

4.4 - Os documentos que constarem vencidos no CAGEF e os demais documentos exigidos para a habilitação, que não constem do CAGEF.

4.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7 - Somente no caso de impossibilidade técnica relacionada ao portal Compras MG, os documentos complementares e de habilitação serão encaminhados separadamente, via e-mail (cpl@cohab.mg.gov.br), segundo orientações expressas do Pregoeiro, a serem dadas oportunamente.

4.8 - Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública (**item W.1** deste Edital) a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta e habilitação poderão ser substituídos.

4.9 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.10 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11 - O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

4.12 - A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

4.13 - Será considerada inválida e, consequentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus Anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

4.14 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

4.14.1 - Deverá ser apresentadas planilhas que expresse a composição de todos os custos.

4.15 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5 - DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

5.1 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da COHAB MINAS, a finalidade e a segurança do objeto da licitação.

5.2 - A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados a COHAB MINAS.

5.3 - Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste Edital e seus Anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste Edital e seus

Anexos.

6 - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

6.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

6.2 - Para verificação dos prazos em dias úteis deverá ser considerado os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG, bem como de feriados e dias úteis da COHAB MINAS.

7 - DAS PRERROGATIVAS DO PREGOEIRO

7.1 - O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

7.2 - Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse da COHAB MINAS, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

7.3 - O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse da COHAB MINAS e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidas disponíveis, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios da COHAB MINAS, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

7.4 - Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

7.5 - Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios da COHAB MINAS, pelo Pregoeiro.

7.6 - A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

7.7 - A não manifestação do licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso:

a) a inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do licitante, conforme o caso;

b) o não encaminhamento via e-mail da documentação pertinente à habilitação implicará na inabilitação do licitante, considerada a hipótese do **item 7.7** deste Edital; e

c) a não manifestação da “intenção de recurso”, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer do licitante.

8 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, preservado o sigilo do licitante, verificando o atendimento das especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, desclassificando, motivadamente, aquelas que estiveram em desacordo ou contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

8.2.1 - A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra

de sigilo do fornecedor, bem como não exime a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste Edital e seus Anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do licitante detentor do menor preço para cada lote.

8.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3.1 - Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

8.3.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

8.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01.

8.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos dois minutos** do período de duração da etapa competitiva.

8.10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive em lances intermediários.

8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.12. Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do **item 8.9**, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18 - Do empate ficto

8.18.1 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

8.18.1.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19 - Do empate real

8.19.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.19.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 da Lei nº 13.303/2016, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados:

8.19.2.1 - no país;

8.19.2.2 - por empresas brasileiras;

8.19.2.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.19.3 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.20 – Da Negociação

8.20.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, via chat, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.21 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.21.1 - O critério de julgamento será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR** a ser aplicado nas planilhas constantes no **Anexo I** deste Edital.

8.21.2 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto do parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 48.012/2020.

8.21.2.1 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, para todos os fins dispostos, que não atender às exigências ficadas neste Edital, contenha vício insanável, manifesta ilegalidade ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.21.2.2 - Considera-se inexequível a proposta que a presente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

8.21.2.2.1 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências.

8.21.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita; poderão ser efetuadas diligências.

8.21.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.21.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21.5.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.21.5.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do serviço oferecido similares ao objeto desta licitação, contratos em vigor, bem como as planilhas de custo readequadas com o valor final oferecido, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21.6 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.21.7 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.21.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.21.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.21.9. Erros no preenchimento das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta. As planilhas poderão ser ajustadas pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global nem dos unitários, no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9 – DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

9.1 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2 - O interessado, para efeitos de habilitação prevista nesse edital mediante utilização do sistema, deverá

atender às condições exigidas no cadastramento no CAGEF até **(2) dias úteis** anteriores à data prevista para recebimento das propostas.

9.3 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3.1 - Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao cadastro da proposta e o momento da verificação da habilitação, deverá ser solicitado pelo pregoeiro ao licitante o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar via sistema.

9.3.1.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 48.012/20.

9.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4.1 - Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório.

9.4.2 - A não regularização do (s) documento (s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

9.5 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse da COHAB MINAS, poderá fixar aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas destituídas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste Edital, conforme o caso.

10 – DO RECURSO

10.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.3 - Os licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

10.4 - Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todos os licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

10.5 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6 - Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

10.7 - A manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, inclusive a juntada de documentos complementares.

10.8 - A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail [cpl@cohab.mg.gov.br], e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório.

10.9 - O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente da COHAB MINAS, que decidirá de forma definitiva.

10.10 - Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

10.11 - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

11 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.4 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade dos licitantes manterem seus dados cadastrais atualizados.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Constatado o atendimento pleno às exigências edilícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstaciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponíveis para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

12.2 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.3 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1- Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato conforme minuta do **Anexo V**, contido neste Edital.

13.1.1 - O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais -SEI/MG.

13.2 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

13.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

13.4 - O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar do

recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras - <http://www.compras.mg.gov.br/#>.

13.5 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Assegurar os beneficiários do plano de saúde (titular e associados) a regular prestação do serviço objeto deste Edital;
- b) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e contratação;
- c) Oferecer a cada associado, sem ônus, catálogo/guia de serviços atualizado, ainda que por meio digital, contendo todos os credenciados para a prestação dos serviços objeto deste edital (médicos, hospitais, clínicas, laboratórios, exames complementares, etc.), bem como as carteiras de identificação para atendimento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação de inclusão;
- d) As carteiras de identificação para atendimento e os catálogos/guias de serviços, quando físicos, deverão ser entregues na sede da Cohab Minas - Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – Prédio Gerais - 14º andar Gerência de Gestão - Recursos Humanos;
- e) Não haverá custo para a identificação de novos beneficiários; emissão de cartão, taxa de implantação e 2ª via;
- f) Proceder as inclusões e exclusões de associados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da solicitação da Cohab Minas. A solicitação poderá ser feita por meio eletrônico;
- g) Colocar à disposição da Cohab Minas sistema informatizado que possibilite o encaminhamento da movimentação dos beneficiários (incluídos e excluídos);
- h) Assegurar aos beneficiários (associado e dependentes) autorização imediata para procedimentos, quando esses exigirem prévia autorização, por meio de telefone ou senha eletrônica, exceto, quando houver previsão normativa que estabeleça outro prazo. Nesse caso deverá ser obedecido o prazo determinado pela norma pertinente;
- i) Cumprir todas as RN's, principalmente a RN 259, da ANS, em relação à indisponibilidade ou inexistência de prestador de serviços, em que a operadora deverá providenciar o atendimento em prestadores fora da rede, dentro da área de abrangência ou ainda, fora da área de abrangência do plano contratado;
- j) Assegurar aos beneficiários (titular ou dependente) o reembolso das despesas relativas aos casos de urgência e emergência, efetuadas com consultas, exames complementares, honorários médicos, serviços hospitalares, medicamentos e materiais utilizados durante o período de internação bem como as demais taxas hospitalares, em locais que não disponham de rede médico-hospitalar, laboratorial e serviços complementares ao diagnóstico e terapia própria da contratada e/ou credenciada;
- k) Garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela contratada anterior aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar/domiciliar quando da assinatura do novo contrato, cuja interrupção venha a prejudicar sua recuperação, observando-se as condições abaixo:
 - I - Pacientes passíveis de remoção (com base em laudo médico especialista): serão transferidos para estabelecimento credenciado da nova contratada;
 - II - Pacientes com impossibilidade de remoção: caberá à nova contratada o custeio integral até o final do tratamento ou até que seja possível a transferência do beneficiário para um hospital credenciado;
 - III - Pacientes em tratamento de patologias graves, incluindo neoplasia maligna e outros em que a mudança do médico assistente importe grave dano ao paciente: haverá o custeio pela nova contratada até o seu encerramento, inclusive quanto aos honorários médicos;
 - IV - Pacientes em uso de equipamentos domiciliares: Caberá à nova contratada a substituição dos

equipamentos por seus próprios, desde que semelhantes ou superiores ou, ainda, o custeio integral para a manutenção dos já instalados;

V - Assegurar aos beneficiários, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios, contratados e/ou credenciados da contratada, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

VI) Prestar os serviços de transporte e remoção aéreo aos associados regularmente inscritos, continuamente, 24 (vinte e quatro) horas do dia, em toda situação que exija cuidados médicos imediatos e intensivos com risco de vida, por indicação médica e respeitando a legislação e normas em vigor pertinentes. O serviço será prestado com acompanhamento médico e os recursos materiais que se fizerem necessários, sem quaisquer ônus adicionais para os beneficiários (titular e dependentes).

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - São obrigações da Contratante:

- a) - Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, conforme condições estabelecidas neste Edital;
- b) - Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- c) - Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento relativo ao objeto deste Edital será feito conforme informações descritas no **item Q** deste Edital.

17 – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - A CONTRATADA, não poderá ceder, subcontratar ou subempreitar o objeto contratual, podendo ser solicitado à CONTRATANTE, mediante justificativa, a cessão, subcontratação ou subempreitada parcial, o que será analisado, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

18 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir 01 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado a critério da Cohab Minas.

19 - REAJUSTE DO PREÇO PROPOSTO

19.1 - Os preços apresentados serão irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato.

19.2 - Ocorrendo prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação da contratada, adotando-se o IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

20 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 – O contrato poderá ser rescindido, de acordo com o que prevê a Lei Federal nº 13.303/2016, bem como os termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas.

21 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de conformidade com o que prevê a

22 - SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS

22.1 - As Partes deverão manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude do contrato que será assinado, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estejam comprometidas, de forma expressa e por escrito, ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais, nos termos da legislação vigente. Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018.

22.2 - As partes expressamente se comprometem a tratar os dados sensíveis que lhe forem confiados ou que eventualmente sejam tratados na relação direta com o beneficiário em estrita observância das regras específicas previstas na Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

22.3 - Cada uma das Partes contratuais é responsável pelos atos de seus operadores.

23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - Além das sanções administrativas contidas na legislação pertinente, será aplicada à contratada as seguintes multas:

a) - 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato no caso de inexecução total ou parcial do contrato ou quando houver a rescisão contratual por culpa da contratada.

b) - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso no cumprimento do objeto desta licitação, quando o atraso não for justificado ou a justificativa não for aceita pela Cohab Minas.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2023.

ANEXO I

VALOR REFERÊNCIA / PLANOS E PROCEDIMENTOS DA COHAB MINAS

PLANO COM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO ASSOCIADO – APARTAMENTO

FAIXA ETÁRIA	QUANT. BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
de 0 a 18 anos de idade	23	152,60	3.509,69
de 19 a 23 anos de idade	1	211,63	211,63
de 24 a 28 anos de idade	5	262,42	1.312,10
de 29 a 33 anos de idade	13	325,40	4.230,20
de 34 a 38 anos de idade	4	364,45	1.457,80
de 39 a 43 anos de idade	11	327,99	3.607,84

de 44 a 48 anos de idade	17	413,25	7.025,25
de 49 a 53 anos de idade	5	544,44	2.722,20
de 54 a 58 anos de idade	4	560,64	2.242,54
59 anos de idade ou mais	44	913,81	40.207,42
TOTAL	127		66.526,66

PLANO COM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO ASSOCIADO – ENFERMARIA

FAIXA ETÁRIA	QUANT. BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
de 0 a 18 anos de idade	32	130,64	4.180,48
de 19 a 23 anos de idade	8	156,76	1.254,08
de 24 a 28 anos de idade	7	194,39	1.360,73
de 29 a 33 anos de idade	12	241,04	2.892,48
de 34 a 38 anos de idade	8	269,96	2.159,68
de 39 a 43 anos de idade	16	238,50	3.816,00
de 44 a 48 anos de idade	16	300,51	4.808,16
de 49 a 53 anos de idade	13	342,57	4.453,41
de 54 a 58 anos de idade	6	479,91	2.879,46
59 anos de idade ou mais	49	664,49	32.560,01
TOTAL	167		60.364,49

PLANO SEM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO ASSOCIADO – APARTAMENTO

FAIXA ETÁRIA	QUANT. BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
de 0 a 18 anos de idade	12	221,21	2.654,52
de 19 a 23 anos de idade	1	264,15	274,15

de 24 a 28 anos de idade	1	317,64	317,64
de 29 a 33 anos de idade	4	382,52	1.530,06
de 34 a 38 anos de idade	6	433,82	2.602,89
de 39 a 43 anos de idade	5	470,62	2.353,10
de 44 a 48 anos de idade	7	573,72	4.016,01
de 49 a 53 anos de idade	5	660,38	3.301,88
de 54 a 58 anos de idade	0	959,49	0,00
59 anos de idade ou mais	14	1.317,67	18.447,39
TOTAL	55		35.487,62

PLANO SEM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO ASSOCIADO – ENFERMARIA:

FAIXA ETÁRIA	QUANT. BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
de 0 a 18 anos de idade	14	166,82	2.335,41
de 19 a 23 anos de idade	1	199,11	1.999,11
de 24 a 28 anos de idade	2	239,16	478,31
de 29 a 33 anos de idade	1	287,75	287,75
de 34 a 38 anos de idade	6	326,40	1.958,40
de 39 a 43 anos de idade	4	354,39	1.417,54
de 44 a 48 anos de idade	7	431,61	3.021,27
de 49 a 53 anos de idade	2	496,85	993,70
de 54 a 58 anos de idade	1	620,44	620,44
59 anos de idade ou mais	4	991,57	3.966,26
TOTAL	42		15.278,18

PLANO ODONTOLÓGICO DE LIVRE ADESÃO:

PLANO ODONTOLÓGICO	Nº DE CLIENTES	VALOR UNITÁRIO R\$
	Livre adesão	20,50

VALORES DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PLANO COM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO ASSOCIADO (APARTAMENTO E ENFERMARIA):

PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$
CONSULTAS ELETIVAS	27,00
CONSULTAS EM PRONTO ATENDIMENTO	38,00
EXAMES SIMPLES	30,00
EXAMES ESPECIAIS	90,00
INTERNAÇÃO APARTAMENTO	116,57
INTERNAÇÃO ENFERMARIA	360,12

ANEXO II

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS Á EMISSÃO
DO CRC COHAB MINAS**

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1- Documento de identificação do responsável pela assinatura do contrato e, se for o caso, procuração.
- 1.2- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- 1.3- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração ou instrumento consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de publicação no Diário Oficial da ata da assembleia que aprovou o estatuto em vigor, bem como ata da assembleia que elegeu sua Diretoria e termo de sua posse.
 - 1.2.1- Caso tenha ocorrido modificação na razão social da licitante, no período compreendido entre o contrato social e a última alteração contratual apresentar, também, tal alteração devidamente registrada.
- 1.4- Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2 - REGULARIDADE FISCAL

- 2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.
- 2.2- Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 2.3- Prova de regularidade relativa aos Débitos Tributários Estaduais da sede do licitante.
- 2.4- Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal da sede do licitante.
- 2.5- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.
- 2.6- Pequena ou Microempresa

2.6.1- A Pequena ou microempresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal, no entanto, havendo alguma restrição em sua comprovação, assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena ou microempresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização;

2.6.2 - A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas;

2.6.3 - O prazo previsto no item 2.6.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Cohab Minas.

2.6.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação.

3- REGULARIDADE TRABALHISTA

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, atualizada, como prova de inexistência de débitos inadimplidos.

4- *QUALIFICAÇÃO TÉCNICA*

Apresentar atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a prestação de serviço similar ao objeto desta licitação.

OBS.: A APRESENTAÇÃO DO CRC NO CAGEF/MG, NÃO SUBSTITUI O DOCUMENTO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5 - *QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA*

5.1- Certidão Negativa de Distribuição Judicial (Fórum da Comarca), com menção a falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial. Esta Certidão terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

5.2- Será necessária a demonstração do Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis e índices, conforme padrão já exigido pela Cohab Minas.

5.3- Será necessária a comprovação de capital social não inferior ao valor total licitado.

6 – ESCLARECIMENTOS

6.1- Será aceita, em substituição ao CRC-Cohab Minas, a apresentação do CRC no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – Sistema Integrado de Administração de Materiais – SIAD, **NESSE CASO, DEVERÁ O LICITANTE APRESENTAR, SEPARADAMENTE, A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NO ITEM 4**, acima.

6.1.1- Caso seja apresentado o CRC no CAGEF, todos os documentos relacionados nos itens 2, 3 e 5 acima, bem como o CRC deverão estar com data de validade em vigor.

6.2- As orientações para a inscrição no CRC-Cohab Minas poderão ser obtidas no site www.cohab.mg.gov.br – links: Licitações e Contratos – Licitações – Cadastre sua empresa, devendo ser apresentado os documentos relacionados no **Anexo I** deste Edital.

6.3- Os documentos deverão referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

ANEXO III

MODELO – CARTA PROPOSTA

Local e data

(a data deverá coincidir com a marcada neste edital para entrega das propostas).

COHAB MINAS

BELO HORIZONTE/MG

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023

Prezados Senhores,

Estamos encaminhando nossa proposta relativa ao Pregão Eletrônico nº **001/2023**, destinado a contratação de empresa para prestação dos serviços de assistência à saúde, com cobertura eletiva em todo o Estado de Minas Gerais e caráter emergencial em todo o território nacional.

Ofertamos o PERCENTUAL LINEAR de desconto sobre os valores contidos nas planilhas apresentada pela Cohab Minas (Anexo I do Edital) de% (.....por cento), incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto.

Declaramos que estamos cientes, aceitamos todas as condições do **Pregão Eletrônico nº 001/2023** e que recebemos da Cohab Minas todas as informações necessárias ao preparo de nossa proposta.

Declaramos, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos.

(OBS.: caso seja necessário completar com a ressalva:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz)

Atenciosamente,

CARIMBO/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE

Dados Complementares:

Razão Social:

CNPJ:

Fone:

Fax:

Endereço Completo:

ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Pelo presente, _____ (empresa licitante), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua ____ (Av.), nº ___, no município de ____/MG, neste ato por intermédio do seu representante legal _____, inscrito no CPF nº _____ e Identidade nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico **001/2023** da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas, DECLARA, sob penas da Lei, que cumpre plenamente as condições do Edital correspondente.

Data e local. _____

Assinatura do Representante Legal

Contato do representante legal para assuntos relacionados ao presente credenciamento:

Telefone: ()_____

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO E MINAS GERAIS – COHAB MINAS E A _____. PREGÃO ELETRÔNICO PE.001/2023

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS, sociedade anônima de economia mista, com sede em Belo Horizonte, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.161.837/0001-15, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, **Dr. Ricardo Augusto de Gontijo Vivian**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob nº.128.296, inscrito no CPF nº.079414926-01, portador do RG 13783937 SSP/MG, com endereço profissional na sede da Cohab Minas, e a _____(razão social)_____, _____(endereço completo)_____, , CNPJ/MF nº _____, representada por _____(nome completo do representante)_____, _____(qualificação do representante)_____, com base na legislação vigente, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de plano de assistência à saúde destinado aos Empregados, Presidente e Diretores da Cohab Minas, na condição de titulares e seus associados dependentes, com cobertura eletiva em todo o Estado de Minas Gerais e caráter emergencial em todo o território nacional, devendo os serviços serem prestados de conformidade com a Lei 9.656/98, normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e demais normas pertinentes.

1.1- Os serviços incluirão:

1.1.1- prevenção de doença;

1.1.2- recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, por 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo assistência médica hospitalar e obstétrico, laboratorial, exames complementares e auxiliar de diagnóstico e tratamento;

1.1.2.1- a contratada deverá manter a rede credenciada de hospitais com um mínimo de 20 (vinte) hospitais.

1.1.3- Transporte e remoção aéreo (preço incluído nas tabelas de I a V dos serviços);

1.1.4- assistência odontológica opcional;

1.1.5- elaboração e execução de programas de prevenção às doenças e educação à saúde;

1.1.6- transporte terrestre, nos casos previstos nas normas pertinentes.

1.2- A contratada deverá possuir, obrigatoriamente, ampla rede credenciada para prestar os serviços, objeto desse instrumento contratual, no Estado de Minas Gerais, para atender aos beneficiários (titular e dependentes), tanto na modalidade apartamento quanto enfermaria, visando a segurança dos mesmos, principalmente, devido a existência de Escritórios Regionais de representação da Cohab Minas no interior do Estado e empregados que prestam serviços em todo o Estado de Minas Gerais, tendo em vista a atividade fim da Cohab Minas (fiscalização das obras de construção de unidades habitacionais em todo o Estado de Minas Gerais).

1.3- USUÁRIOS

1.3.1- QUANTIDADE DE USUÁRIOS:

A quantidade total de usuários é de aproximadamente 400 (quatrocentos), incluindo os titulares e dependentes, variando de acordo com as inclusões e exclusões ocorridas durante o prazo de vigência do contrato.

1.3.1.1- Obriga-se a contratada a proceder todas as inclusões e exclusões que se fizerem necessárias durante o prazo de vigência do contrato, não havendo custos aplicáveis às inclusões.

1.3.2- ASSOCIADOS DEPENDENTES: É considerado dependente do titular, com grau de parentesco ou afinidade e dependência econômica:

1.3.2.1- cônjuge/companheiro;

1.3.2.2- filho ou enteado;

1.3.2.2- o menor que, por força de decisão judicial, se ache sob a guarda ou tutela do associado titular;

1.3.2.4- pai e mãe.

1.3.3- EX EMPREGADOS E APOSENTADOS: A contratação objeto deste instrumento deverá contemplar contrato por adesão com cobrança individualizada para ex-empregados da Cohab Minas, com pagamento integral da parcela anteriormente de responsabilidade da Cohab Minas, que tiveram rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, bem como seus associados dependentes (com manutenção das mesmas condições de cobertura assistencial de que gozavam quando da vigência do contrato de trabalho), a cobrança para ex-empregados deverá ser feita de forma individualizada e diretamente a eles, que assumirão o pagamento integral da parcela correspondente ao contrato firmado com a empresa, nos termos das normas e legislação pertinentes, principalmente a Lei 9.656/98 e RN 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

1.4- COBERTURA DO PLANO DE SAÚDE:

1.4.1- O Plano de Saúde deverá cobrir o Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde editado pela ANS – RN 262/2011, obedecidos os limites, prazos de carência e condições impostas naquela Resolução, bem como aqueles acrescentados por normas ou legislação posterior, os quais serão prestados em consultórios dos médicos credenciados; em hospitais; ambulatórios e laboratórios; dentro de rede própria, contratada e/ou credenciada pela contratada.

1.4.2- O Plano de Saúde deverá possuir como credenciados hospitais de alta complexidade. Os hospitais deverão oferecer internação com obstetrícia e o plano deverá oferecer a opção para internação em apartamento individual com banheiro ou enfermaria.

1.4.2.1- Entende-se por hospital de alta complexidade aquele planejado para atender às necessidades dos

eventos agudos e crônicos, manifestados no decorrer do ciclo de vida de uma condição ou doença, provendo internações de prevenção das doenças ou danos, de contenção do risco evolutivo, de tratamento, de reabilitação, por meio de um conjunto integrado de atenção à saúde.

1.4.3- Nos casos de descredenciamento de hospital, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro hospital com atendimento similar ao substituído, comunicando aos beneficiários (titular e dependentes), no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. No caso de impossibilidade de substituição, deverá apresentar a justificativa à Cohab Minas para avaliação.

1.4.4- COBERTURA A ÓRTESES E PRÓTESES: O plano deverá oferecer cobertura a órteses e próteses conforme definidos pela ANS e obedecerão:

1.4.4.1- COBERTURA AMBULATORIAL: Compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, dentro dos recursos próprios ou contratados, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definidos pela ANS.

1.4.4.2- COBERTURA HOSPITALAR: Compreende a internação clínica, inclusive psiquiátrica ou cirúrgica, dentro dos recursos próprios ou contratados, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos editados pela ANS.

1.4.4.3- COBERTURA DE OBSTETRÍCIA:

Compreende toda a cobertura dos procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto, dentro dos recursos próprios ou contratados definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos editados pela ANS.

1.4.5- Estão excluídos da cobertura todos os procedimentos que não constam no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS.

1.5- DOS PLANOS: Os planos assistenciais objeto deste instrumento são: - PLANO COM PARTICIPAÇÃO E SEM PARTICIPAÇÃO nas consultas, exames, terapias, procedimentos e internações hospitalares em apartamento e enfermaria, serviços de transporte e remoção.

1.5.1- HOSPITAIS:

1.5.1.1- PLANO APARTAMENTO Individual com banheiro; e

1.5.1.2- PLANO ENFERMARIA.

1.5.2- PLANO COM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO ASSOCIADO: Plano pelo qual o associado responsabiliza-se pelo pagamento de percentual, calculado sobre o valor do procedimento (consultas, exames complementares, terapias, procedimentos médicos, internações hospitalares e transporte e remoção aéreo).

1.5.3- PLANO SEM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO ASSOCIADO: Plano pelo qual o associado possui 100% de isenção de pagamento nas coberturas oferecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

DA CONTRATADA:

Além do cumprimento de todas as obrigações contidas no edital de licitação do Pregão Eletrônico – PE 013/2017, é responsabilidade da CONTRATADA, todas as obrigações abaixo, cujo custo já incide na proposta apresentada:

2.1- Assegurar aos beneficiários do plano de saúde (titular e associados) a regular prestação do serviço objeto deste instrumento.

2.2- Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e contratação.

2.3- Oferecer a cada associado e seus dependentes, sem ônus, catálogo/guia de serviços atualizado, contendo todos os credenciados para a prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual (médicos, hospitalares, clínicas, laboratórios, exames complementares, etc.), podendo disponibilizar o mesmo, por meio de consulta ao site da contratada, qual seja: _____

2.4 – Fornecer carteiras de identificação para atendimento ao associado e seus dependentes, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação de inclusão, contudo, tal prazo poderá ser superior, respeitando o limite de até 05 (cinco) dias, desde que não acarrete prejuízo ao atendimento dos usuários, mediante a possibilidade de atendimento e prestação dos serviços contratados por meio de apresentação de documento oficial hábil.

2.5 - As carteiras de identificação para atendimento e os catálogos/guias de serviços deverão ser entregues na sede da Cohab Minas - Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – Prédio Gerais - 14º andar - Gerência de Recursos Humanos.

2.6 - Não haverá custo para a identificação de novos beneficiários.

2.7 - Comunicar aos beneficiários as atualizações do catálogo/guia de serviços.

2.8 - Proceder as inclusões e exclusões de associados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da solicitação da Cohab Minas. A solicitação poderá ser feita por meio eletrônico); 2.8.1- Colocar à disposição da Cohab Minas sistema informatizado que possibilite o encaminhamento da movimentação dos beneficiários (incluídos e excluídos).

2.9 - Assegurar aos beneficiários (associado e dependentes) autorização imediata para procedimentos, quando esses exigirem prévia autorização, por meio de telefone ou senha eletrônica, exceto, quando houver previsão normativa que estabeleça outro prazo. Nesse caso deverá ser obedecido o prazo determinado pela norma pertinente.

2.10- Cumprir todas as RN's, principalmente a RN 259, da ANS, em relação à indisponibilidade ou inexistência de prestador de serviços, em que a operadora deverá providenciar o atendimento em prestadores fora da rede, dentro da área de abrangência ou ainda, fora da área de abrangência do plano contratado.

2.11- Assegurar aos beneficiários (titular ou dependente) o reembolso das despesas relativas aos casos de urgência e emergência, efetuadas com consultas, exames complementares, honorários médicos, serviços hospitalares, medicamentos e materiais utilizados durante o período de internação bem como as demais taxas hospitalares, em locais que não disponham de rede médico-hospitalar, laboratorial e serviços complementares ao diagnóstico e terapia própria da contratada e/ou credenciada.

2.12- Garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela contratada anterior aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar/domiciliar quando da assinatura do novo contrato, cuja interrupção venha a prejudicar sua recuperação, observando-se as condições abaixo:

2.12.1- Pacientes passíveis de remoção (com base em laudo médico especialista): serão transferidos para estabelecimento credenciado da nova contratada.

2.12.2- Pacientes com impossibilidade de remoção: caberá à nova contratada o custeio integral até o final do tratamento ou até que seja possível a transferência do beneficiário para um hospital credenciado.

2.12.3- Pacientes em tratamento de patologias graves, incluindo neoplasia maligna e outros em que a mudança do médico assistente importe grave dano ao paciente: haverá o custeio pela nova contratada até o seu encerramento, inclusive quanto aos honorários médicos.

2.12.4- Pacientes em uso de equipamentos domiciliares: Caberá à nova contratada a substituição dos equipamentos por seus próprios, desde que semelhantes ou superiores ou, ainda, o custeio integral para a manutenção dos já instalados.

2.13- Assegurar aos beneficiários, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios, contratados e/ou credenciados da contratada, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

2.14- Prestar os serviços de transporte e remoção aéreo aos associados regularmente inscritos, continuamente, 24 (vinte e quatro) horas do dia, em toda situação que exija cuidados médicos imediatos e intensivos com risco de vida, por indicação médica e respeitando a legislação e normas em vigor pertinentes. O serviço será prestado com acompanhamento médico e os recursos materiais que se fizerem necessários, sem quaisquer ônus adicionais para os beneficiários (titular e dependentes).

2.15- Possuir capacidade de atendimento em, no mínimo, 20 (vinte) hospitais na rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, na Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, sendo pelo menos 3

(três) deles com Certificado de Acreditação da Organização Nacional de Acreditação – ONA, correspondente ao nível 3 – “Acreditado com excelência.

2.16- Possuir capacidade de atendimento em, no mínimo, 5 (cinco) hospitais de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada na RMBH, com mais de 100 (cem) leitos em cada hospital.

2.17- Possuir capacidade de atendimento de urgência e emergência, em pelo menos 5 (cinco) hospitais com CTI na Região Metropolitana de Belo Horizonte e com, no mínimo, as seguintes especialidades médicas: cirurgia geral, ortopedia e clínica médica.

2.18- Possuir capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 3 (três) hospitais com CTI pediátrico na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

2.19- Possuir capacidade para realizar atendimento domiciliar às urgências médicas, 24 horas por dia, com remoção, se necessária, em ambulância dotada de CTI móvel, na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

2.20- Possuir capacidade para realizar atendimento às urgências ginecológicas e obstétricas, 24 horas por dia, em, pelo menos, 3 (cinco) hospitais na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

2.21- Possuir capacidade para realizar atendimento às urgências e emergências otorrinolaringológicas, oftalmológicas e neurológicas, em pelo menos 2 (dois) hospitais na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

2.22- Possuir capacidade de atendimento com pelo menos 1.000 (mil) médicos credenciados na Região Metropolitana de Belo Horizonte, que ofereçam atendimento individualizado em consultório médico extra-hospitalar e equipado conforme sua especialidade.

2.23- Carência: A contratada não poderá impor limitações de idade e quaisquer carências para os beneficiários (titular e dependentes), exceto quando houver carência nos termos das normas pertinentes.

DA CONTRATANTE:

2.24- Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, conforme condições estabelecidas neste termo de referência;

2.25- Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;

2.26- Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO DOS SERVIÇOS:

O preço dos serviços objeto deste instrumento contratual correspondente a 4% (quatro por cento) de desconto sobre as planilhas da Cohab Minas, conforme Tabelas abaixo transcritas. Nesse preço, com desconto de _____ % (_____ por cento), estão incluídas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste contrato.

INCLUIR TABELAS

PLANO APARTAMENTO COM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO ASSOCIADO

PLANO APARTAMENTO SEM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO ASSOCIADO

PLANO ENFERMARIA COM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO ASSOCIADO

PLANO ENFERMARIA SEM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO ASSOCIADO

TABELA PARA OPTANTES DO PLANO ODONTOLÓGICOS

TABELA COM VALORES DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PLANO COM

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO ASSOCIADO (APARTAMENTO E ENFERMARIA)

CLÁUSULA QUARTA – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor global anual estimado da contratação objeto deste contrato é de R\$ _____ (_____ valor por extenso______). A contratação ocorrerá de acordo com a demanda dos serviços pela Cohab Minas, podendo esse valor variar em conformidade com as movimentações porventura ocorridas durante o prazo de vigência do contrato, seja por utilização, inclusão e/ou exclusão de usuários.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1- O pagamento referente ao objeto deste contrato será satisfeito por recursos da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas.

5.2- O pagamento corresponderá à quantidade de pessoas efetivamente associadas ao plano de saúde contratado e seu valor será calculado conforme Cláusula Terceira deste instrumento contratual.

5.3- A contratada poderá optar pelo recebimento por meio de crédito em conta ou boleto bancário.

5.3.1- No caso de crédito em conta, deverá a Contratada indicar na nota fiscal os dados bancários necessários ao depósito.

.4- O pagamento referente aos planos de ASSISTÊNCIA MÉDICA COM E SEM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO ASSOCIADO, será efetuado no último dia de cada mês, sendo condicionada à apresentação pela Contratada de Nota Fiscal/Fatura emitida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis anteriores a data prevista para o pagamento, para que o setor competente da Cohab Minas efetue a conferência do serviço prestado e posteriormente autorize sua realização em tempo hábil.

5.4.1 – Em relação ao pagamento referente aos valores dos procedimentos do plano de Coparticipação, este será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal/Fatura e após atestado, pelo setor competente da Cohab Minas, a regular prestação dos serviços.

5.4.2- A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da listagem comprobatória dos atendimentos por associado, respeitado o sigilo médico e assistência à saúde.

5.5 - O não pagamento da nota fiscal/fatura até a data de seu vencimento, sujeita a Cohab Minas às seguintes sanções, de conformidade com a legislação pertinente:

5.5.1 - atualização financeira do débito até a data do pagamento, pela taxa de remuneração básica dos depósitos de poupança – TR (pro-rata-die), calculada do período compreendido entre a data do vencimento e pagamento (considerar como data de aniversário o dia do vencimento);

5.5.2 - juros moratórios de 1% ao mês, calculados por dia de atraso (pro-rata-die – 0,033% ao dia), aplicados sobre o valor em atraso, devidamente atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

6.1- Os preços contidos na planilha da Cohab Minas somente serão reajustados observando-se o interregno mínimo de um ano, contados a partir da assinatura do contrato, adotando-se o IPCA ou outro que vier a substitui-lo, mediante pedido expresso e por escrito da contratada.

6.2- Valor por faixa etária: o valor correspondente à faixa etária será corrigido automaticamente no mês seguinte à mudança de faixa etária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério da Cohab Minas, nos termos da legislação vigente, observado o prazo máximo estabelecido na Lei 13.303/2016.

7.2 – Inicia-se a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual a partir de 01 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

8.1- A Contratada, conforme dispõe a Lei 13.303/2016, obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1- Além das penalidades previstas na Lei 13.303/2016, pelo descumprimento total ou parcial deste contrato, a critério da Contratante, sujeitar-se-á a Contratada a multa abaixo:

9.1.1- 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato no caso de inexequção total ou parcial do contrato ou quando houver a rescisão contratual por culpa da contratada.

9.1.2- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso no cumprimento do objeto da licitação, quando o atraso não for justificado ou a justificativa não for aceita pela Cohab Minas.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO DO CONTRATO OU SUBCONTRATAÇÃO:

10- A Contratada não poderá ceder o objeto deste contrato. No caso de subcontratação de serviços que compõem o objeto deste contrato, esta dependerá de prévia autorização pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS SOCIETÁRIOS:

11.1- A Contratada, seus sócios e administradores se obrigam, pessoal e solidariamente, a informar à Contratante toda e qualquer alteração do quadro societário e/ou constituição da Contratada, bem como informar eventual modificação dos representantes e/ou pessoas com poder de administração ou redução do seu capital social.

11.2- A obrigação acima é pessoal, intransferível e solidária entre os indicados no caput.

11.3- Independentemente da existência de culpa ou dolo, a omissão da informação constitui descumprimento contratual e elide a limitação de responsabilidade, em especial as descritas no parágrafo único do artigo 1.003 e no artigo 50, ambos do Código Civil de 2002.

11.4- A obrigação acima não se aplica à Contratante, pois as modificações descritas no caput com relação a esta sociedade de economia mista, para ter validade, devem ser necessariamente publicadas no Diário Oficial do Estado, ato pelo qual é dada a devida e suficiente publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGIME LEGAL:

12- Este contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual

14.167/2002, no Decreto Estadual 44.786/2008, Decreto Estadual 45.902/2012, subsidiariamente pela Lei 13.303/2016 e demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13- Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos constantes na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas, por iniciativa da Cohab Minas, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) no caso de ser cometida qualquer fraude ou infração pela Contratada;
- b) quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pela própria Cohab Minas, ficar evidenciada a má-fé da Contratada;
- c) se a Contratada reincidir em faltas já punidas;
- d) em razão da conveniência do serviço público devidamente comprovada;
- e) se a Contratada incorrer em falência ou concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO:

14.1 A contratada deverá cumprir rigorosamente a legislação e normas trabalhistas aplicáveis, bem como fornecer instrumentos coletivos do trabalho aos seus empregados, comprometendo-se a seguir a sua utilização.

14.2 A contratada cabe a responsabilidade pela adequação dos serviços caso seja detectado a qualquer momento, erros e falhas, descumprimento às normas e legislações vigentes.

14.3 Acontecimentos relativos à álea ordinária ou empresarial, risco que todo empresário corre, como resultado da própria flutuação do mercado serão de inteira responsabilidade da contratada.

14.4 Alterações de preços (acrécimos), porventura ocorridos nas despesas diretas e/ou indiretas incidentes na execução do objeto deste contratado, ainda que transcorra o prazo de 12 meses da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da contratada, tendo em vista tratar-se de contratação por empreitada por preço global.

14.5 A contratada assumirá responsabilidade civil por quaisquer danos causados à Cohab Minas e a terceiros relativos à execução deste instrumento.

14.6 O pedido de revisão do valor contratual para despesas decorrentes de caso fortuito ou de força maior, dependerá de análise e aceitação da Cohab Minas.

14.7 Os meios de prova de ocorrência de força maior ou caso fortuito serão aqueles declarados por entidades públicas ou órgãos governamentais, ou constantes de publicação ou notícia no qual esteja confirmada a declaração de força maior ou caso fortuito por meios disponíveis, tais como jornal, revista ou em certificado emitido por uma companhia de seguro.

14.8 Caso a Cohab Minas seja compelida a assumir judicialmente encargos trabalhistas, será considerado como falha contratual, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas, inclusive com pena de impedimento de participar e contratar com a Cohab Minas, bem como as medidas cabíveis para efetivação do regresso pela Companhia em face empresa contratada, ainda retenção e/ou desconto de créditos em nome da contratada e/ou desconto da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

15.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou

fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

15.2. No presente contrato, a contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.3. A contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

15.4. As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

15.5. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

15.6. A contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da contratada, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

15.7. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8. As partes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO:

16.1. A contratada se obriga, sob as penas previstas na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da contratante.

16.2. A contratada declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

16.3. A contratada se obriga a notificar prontamente, por escrito, à contratante a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anti-corrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

16.4. O não cumprimento pela contratada das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a contratada responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E ENDEREÇO DE ELEIÇÃO:

17.1- As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato.

17.2- Fica o endereço da Contratada e de seus sócios administradores indicado no preâmbulo do presente contrato eleito como o local para citações, intimações e comunicações, sejam judiciais ou administrativas, destinadas à Contratada em todos os assuntos e eventuais notificações e processos judiciais decorrentes

desse contrato, sendo o envio ou a tentativa de entrega nos referidos endereços suficientes para a validade do ato.

17.3- Indica a Contratada o endereço eletrônico indicado nas alíneas abaixo, os quais poderão ser utilizados, a critério da Contratante como meio hábil a promover citações, notificações e comunicações de qualquer processo, ato ou ação judicial ou extrajudicial, servindo o comprovante de envio para a validade do ato, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190 da Lei Federal 13.105 de 2015: _____ (email)_____

17.4- A modificação dos referidos endereços deverá ser formalmente comunicada à Contratante, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190 da Lei Federal 13.105 de 2015, sendo que o descumprimento dessa obrigação importará em presunção de recebimento, conhecimento e ciência e importará na validade dos atos.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo, em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem .

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2023.

Representante da Cohab Minas

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1^a - _____
2^a - _____



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Petrus, Diretor Administrativo**, em 12/01/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto de Gontijo Vivian, Presidente(a)**, em 13/01/2023, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59177406** e o código CRC **C6261AE5**.